

PROTOCOLO N.º 22.788.092-9

DATA: 20/09/2024

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 233/2025

APROVADO EM 05/11/2025

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL  
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE  
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CÍVICO-MILITAR DOUTORA ZILDA ARNS  
NEUMANN - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL.

MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino  
Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, da instituição de ensino  
citada.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS.

*EMENTA: Renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, da instituição de ensino citada. Os prazos das renovações estão especificados no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018 e n.º 03/2025, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade, da Licença Sanitária, atualizados. Providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Filosofia e Matemática*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio.

A instituição de ensino citada possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

PROTOCOLO N.º 22.788.092-9

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul e emitiu Parecer Técnico favorável para a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, da instituição de ensino referida.

## **II - MÉRITO**

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, da instituição de ensino citada.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e condições pedagógicas, para a renovação do reconhecimento dos referidos cursos e emitiu Relatório Circunstanciado.

As Matrizes Curriculares dos cursos referidos atendem as normas deste Conselho, constam no protocolado e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados, exceto os docentes dos componentes curriculares de Filosofia, que possui licenciatura em Ciências Sociais e de Matemática que é bacharel em Ciências Contábeis.

O credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica tem vigência até 31/12/2025. Consta protocolo em trâmite da Renovação do Credenciamento para a oferta da Educação Básica n.º 24.401.143-8.

O Certificado de Conformidade expirou em 01/10/2025 e a Licença Sanitária expirou em 28/08/2025, ambos com o protocolado em trâmite.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e dos demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

PROTOCOLO N.º 22.788.092-9

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino referida apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, da instituição de ensino referida.

### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, da instituição de ensino referida, de acordo com o estabelecido nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 03/2025 e conforme o quadro abaixo:

| INSTITUIÇÃO DE ENSINO                                                | MUNICÍPIO NRE                               | RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO     | RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO                                           | PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO                                                                                        |
|----------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------|----------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Colégio Estadual do Cívico-Militar Doutora Zilda Arns Neumann – EFMP | São José do Pinhais/ Área Metropolitana Sul | N.º 1447/2017 de 06/04/2017, de 01/01/2016 a 31/12/2025. | Ensino Fundamental, anos finais e Ensino Médio<br><br>N.º 3578/2020 de 16/09/2020, de 01/01/2020 a 31/12/2024. | <b>Ensino Fundamental, anos finais e Ensino Médio</b><br><br><b>Prazo: 05 anos</b><br><br><b>De: 01/01/2025 a 31/12/2029.</b> |

A mantenedora e a instituição de ensino referidas devem:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018 e n.º 03/2025, em especial atenção à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) adequar ou elaborar a PPC do Ensino Médio ao Referencial Curricular do Ensino Médio do Paraná e à Deliberação CEE/PR n.º 03/2025, de 30/07/2025, até o final do ano letivo de 2025, conforme estabelece o art. 66 da referida Deliberação.

PROTOCOLO N.º 22.788.092-9

c) providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Filosofia e Matemática.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, da instituição de ensino referida.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Relatora

#### DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 05 de novembro de 2025.

Oscar Alves  
Presidente do CEE/PR, em exercício.